

**M | A | S | D**Medeiros, Antunes, Santos & Dias  
Advogados AssociadosMarcelo Medeiros  
Cleber Dias da Silva  
Magno Antunes Custódio  
Marcos Aurélio de Souza Santos**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA  
DE EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**TR2 TRANSPORTES RÁPIDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.508.390/0001-30, estabelecida Rua Soldado Dionísio Chagas, nº 385, Sala 01, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02.176-000, neste ato representada por seus sócios administradores **KARINE MOREIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 063.457.056-08, RG nº 8.979.047, domiciliada na Rua Francisco D'Avila, nº 76, bloco 01, apto 403, bairro Alvorada, Contagem/MG, CEP: 32.042-520 e **MARCIO DOS SANTOS ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 016.041.666-30, RG nº 8.979.075, residente e domiciliado na Alameda das Gaivotas, nº 257, casa A, bairro Residencial Masterville, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, por seu advogado que adiante assina, vem respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 97, inciso I da lei 11.101/2005 **REQUERER**

**DECLARAÇÃO DE AUTO FALÊNCIA**

pelos fatos e fundamentos seguintes:

---

**I – Do mérito**

A requerente é sociedade empresarial, regida pelas normas do Direito Empresarial, como atesta os seus atos constitutivos devidamente arquivados junto a Junta Comercial sob o nº 35.2.15031996 datado de 26.03.1998

Como pode ser visto, a requerente sempre desempenhou suas atividades econômica no seguimento de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Desde a sua constituição, sempre honrou seus compromissos financeiros, prova disso é o própria tempo que permanecesse no mercado.

Entretanto, nos últimos anos, especificamente no ano de 2016 em diante, vem sofrendo, sucessivos prejuízos, ensejando, de forma sistemática os inadimplementos com diversos fornecedores.

Considerando o porte da requerente, apesar de todos os esforços, dentre ele buscou empréstimos bancários acreditando que seria capaz de passar por esse momento que assolar o país, não mais conseguiu satisfazer seus compromissos.

Como é sabido, a grave crise que atravessa o país, com um número astronômico de desempregados, associado a queda da produção de diversas segunmentos, fez com que a requerente entrasse na grave crise financeira.

Desse modo, a requerente encerrou suas atividades de fato em janeiro do corrente ano com o passivo total acumulado de **R\$290.374,05 (Duzentos e noventa mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**.

Desse modo, por imperativo do art. 105, do regramento em questão, fornece para apreciação desse juízo, relação dos últimos 05 (cinco) anos dos administradores da requerente, com os respectivos endereços com as funções e participação societária, demonstrativos contábeis, relação nominal de credores e relação de bens.

Em tempo, chama-se atenção que a requerente é empresa de pequeno porte, optante pelo simples, não tendo obrigatoriedade dos livros contábeis em detrimento do seu regime tributário especial.

Razão pela qual, roga que seja decretada a falência da requerente, nos termos do art. 99, da lei 11.101/2005, e por derradeiro as implantações e efeitos decorrente do artigo retro.

---

## II – Da justiça gratuita

Nos termos do artigo 98 do CPC, a pessoa natural ou **jurídica**, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

O Superior Tribunal de Justiça também tem entendimento consolidado na súmula nº 481 que dispõe: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Assim, por todo o exposto nos autos e através dos documentos em anexo, ficou demonstrada a situação de hipossuficiência por parte da Autora com a existência de um passivo total de **R\$290.374,05 (Duzentos e noventa mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**, vinculado a dívidas tributárias e bancárias.

Razão pela qual, tendo em vista que ficou verificada a impossibilidade da Autora de arcar com os encargos e despesas processuais, roga que lhe seja conferido os benefícios da justiça gratuita.

---

**III – Do valor da causa**

Magistrado, conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, nos pedidos de autofalência tem se mostrado adequada a atribuição do valor de alçada à lide, tendo em vista que em um primeiro momento não é possível a Autora auferir o benefício econômico da presente ação.

Vejamos:

AGRAVO INTERNO. FALÊNCIA. PEDIDO FORMULADO POR SÓCIOS COTISTAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA AUTOFALÊNCIA. CABIMENTO NO CASO CONCRETO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. VALOR DA CAUSA. I. Em princípio, é possível aos sócios cotistas e herdeiros ingressarem com pedido de falência, nos termos do art. 97, da Lei nº 11.101/2005. II. Todavia, no caso concreto, os agravantes não comprovaram o atendimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 94 do mesmo diploma legal. III. Portanto, correta a decisão que determinou a emenda da inicial, fins de conversão do pedido para autofalência, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005. Aliás, os próprios agravantes embasaram o pedido com base na aludida norma legal. IV. Ademais, dois dos agravantes são sócios das empresas e a terceira agravante é a inventariante do Espólio e representante legal do sócio majoritário falecido, o que lhes dá amplo acesso às informações e documentos das empresas, os quais podem ser obtidos, quiçá, judicialmente. **V. Por sua vez, mostra-se adequada a atribuição do valor de alçada à lide, pois o benefício econômico da demanda não pode ser aferido de plano, mas, tão-somente, após a decretação da falência e**

**habilitação dos créditos. Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 259, V, do CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** (Agravado Nº 70063273650, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 25/03/2015). (TJ-RS - AGV: 70063273650 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 25/03/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. VALOR DA CAUSA. VALOR DE ALÇADA. POSSIBILIDADE. PEDIDOS SUCESSIVOS. I. **Tratando-se de pedido de autofalência, mostra-se adequada a atribuição do valor de alçada à lide, pois o benefício econômico buscado pela agravante não pode ser aferido de plano, mas, tão-somente, após a decretação da falência e habilitação dos créditos.** Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 259, V, do CPC. II. De outro lado, descabe a análise do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita ou de pagamento das custas ao final do processo, porquanto, em se cuidando de pedidos sucessivos, o acolhimento do primeiro dispensa a apreciação dos demais. Inteligência do art. 289, do CPC. **AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.** (Agravado de Instrumento Nº 70062555628, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 20/11/2014). (TJ-RS - AI: 70062555628 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 20/11/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/11/2014)

Razão pela qual, com o intuito de evitar qualquer discussão acerca do valor atribuído à causa, a Autora esclarece que atribuiu o valor de alçada à lide.

#### **IV – Dos pedidos e requerimentos**

Diante do exposto, roga e requer:

- 1)** Que seja declarada a autofalência da requerente, nomeando administradora judicial;
- 2)** Expedição de ofício junto ao Registro de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor;
- 3)** A intimação do Ministério Público para o acompanhamento do feito;
- 4)** Intime às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a requerente possuiu o domicílio fiscal;

Será provado o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, pericial, documental e testemunhal.

**M | A | S | D**Medeiros, Antunes, Santos & Dias  
Advogados AssociadosMarcelo Medeiros  
Cleber Dias da Silva  
Magno Antunes Custódio  
Marcos Aurélio de Souza Santos

Requer que seja concedido à Autora os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que ficou demonstrado a sua situação de hipossuficiência, nos termos do artigo 98 do CPC e Súmula 481 do STJ.

Em tempo, o procurador declara a autenticidade dos documentos que seguem em anexo sob pena de responsabilidade pessoal.

Dá-se a causa o valor de R\$1.108,38 (Mil cento e oito reais e trinta e oito centavos) para fins de alçada.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2.018.

**CLEBER DIAS DA SILVA**  
**OAB/MG 120.640**